



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.302
DE 16 DE OUTUBRO DE 2023
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.256, DE 17/10/2023

Institui o “Dia Estadual da Juventude Assembleiana”, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual da Juventude Assembleiana”, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de agosto.

Parágrafo único. O dia de que trata o “caput” deste artigo fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 16 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo